PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2044 DE 29/09/07 a 01/10/07 pag. 10
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1573/2007

SÚMULA: OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO "BAIRRO JARDIM PANORAMA" E SUAS RESPECTIVAS VIAS.

AUTORIA: Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "BAIRRO JARDIM PANORAMA" a união constituída pelos loteamentos Setor de Chácaras Carreteiro e o Setor Panorama.

Art. 2º Conforme mapa anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, as vias do Bairro Jardim Panorama, passam a ter a seguinte denominação:

LOTEAMENTO SETOR DE CHÁCARAS CARRETEIRO

NOME TÉCNICO	DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA
Rua B-2	Rua das 7copas
Rua B-3	Rua das Palmeiras
Rua B-4	Rua das Seringueiras
Rua B-5	Rua Maracatiara
Rua B-6	Rua das Videiras
Rua B-7	Rua Jequitibá
Rua B-8	Rua das Mangueiras
Av. Central	Av. Principal
Rua A4	Av. Central

LOTEAMENTO SETOR PANORAMA

IDENTIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA
Logradouro de Uso Comum das Quadras 01 e 02	Rua dos Pinhais
Logradouro de Uso Comum das Quadras 02 e 03	Rua dos Buritis
Logradouro de Uso Comum das Quadras 03 e 04	Rua das Videiras
Logradouro de Uso Comum das Quadras 04 e 06	Rua Maracatiara
Logradouro de Uso Comum das Quadras 06 e 10	Rua das Seringueiras
Logradouro de Uso Comum das Quadras 08 e 10	Rua das Palmeiras
Logradouro de Uso Comum das Quadras 10 e 12	Rua das 7 copas
Logradouro de Uso Comum das Quadras 12 e 14	Rua Paineira
Logradouro de Uso Comum das Quadras 14 e 16	Rua dos Oitis
Logradouro de acesso à Rodovia MT-208	Av. Geni Silverio Dalarincy

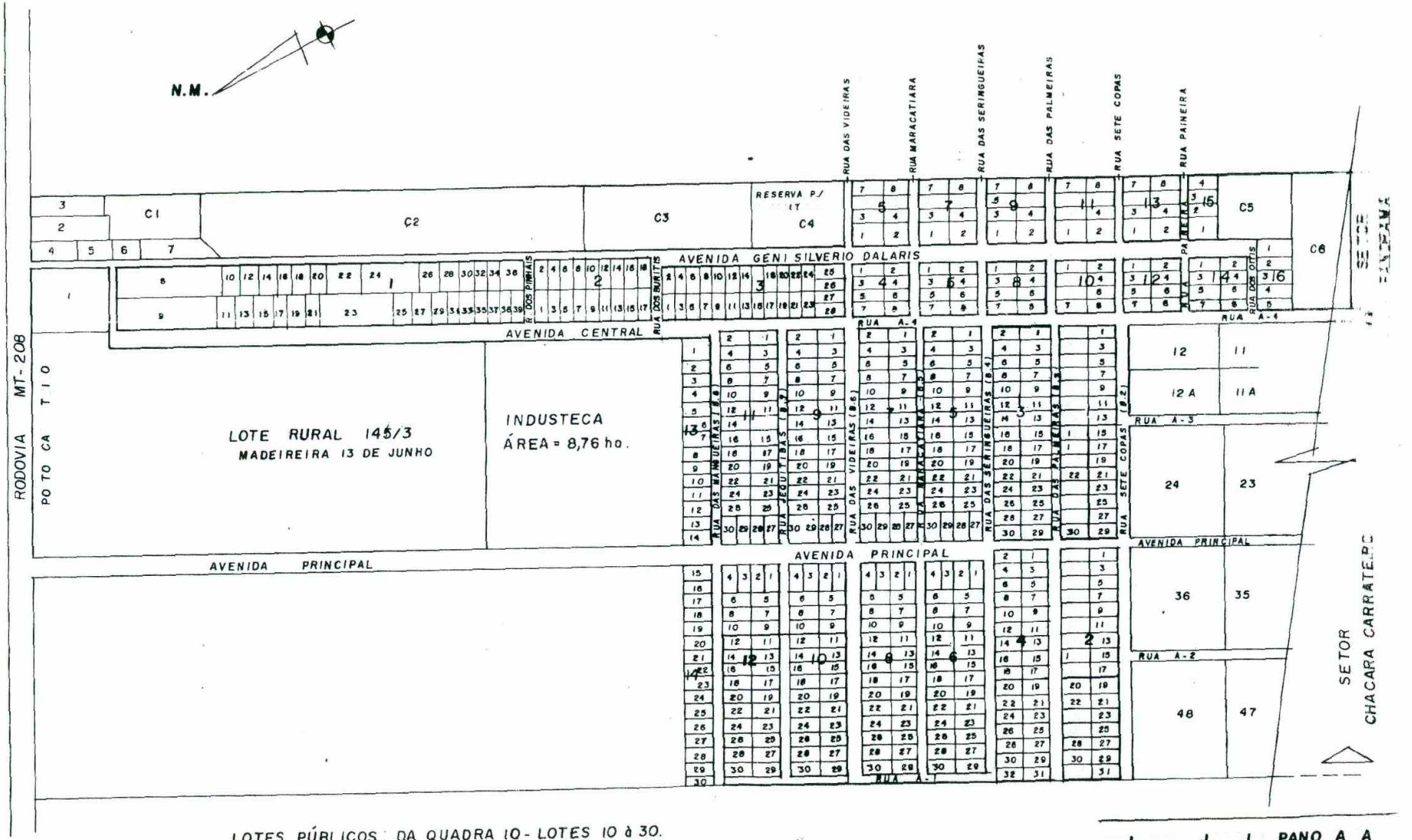
Art. 3º O Poder Executivo, através de sua secretaria competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 24 de setembro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



LOTES PÚBLICOS: DA QUADRA 10 - LOTES 10 à 30.
DA QUAD A 12 - LOTES 1. à 30.

I J I PANO A A

AGOSTO/2.007 - FOLHA 18

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2241 DE 29/09/07 a 01/10/07 pag. 10
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1573/2007

SÚMULA: OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO "BAIRRO JARDIM PANORAMA" E SUAS RESPECTIVAS VIAS.

AUTORIA: Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLO ESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "BAIRRO JARDIM PANORAMA" a união constituída pelos loteamentos Setor de Chácaras Carreteiro e o Setor Panorama.

Art. 2º *Conforme mapa anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei,* as vias do Bairro Jardim Panorama, passam a ter a seguinte denominação:

LOTEAMENTO SETOR DE CHÁCARAS CARRETEIRO

NOME TÉCNICO	DENOMINAÇÃO AT IBUÍDA
Rua B-2	Rua das 7copas
Rua B-3	Rua das Palmeiras
Rua B-4	Rua das Seringueiras
Rua B-5	Rua Maracatiara
Rua B-6	Rua das Videiras
Rua B-7	Rua Jequitibá
Rua B-8	Rua das Mangueiras
Av. Central	Av. Principal
Rua A4	Av. Central

LOTEAMENTO SETOR PANORAMA

IDENTIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO AT IBUÍDA
Logradouro de Uso Comum das Quadras 01 e 02	Rua dos Pinhais
Logradouro de Uso Comum das Quadras 02 e 03	Rua dos Buritis
Logradouro de Uso Comum das Quadras 03 e 04	Rua das Videiras
Logradouro de Uso Comum d s Qu dr s 04 e 06	Ru M r c ti ra
Logradouro de Uso Comum das Quadras 06 e 10	Rua das Seringueiras
Logradouro de Uso Comum das Quadras 08 e 10	Rua das Palmeiras
Logradouro de Uso Comum das Quadras 10 e 12	Rua das 7 copas
Logradouro de Uso Comum das Quadras 12 e 14	Rua Paineira
Logradouro de Uso Comum das Quadras 14 e 16	Rua dos Oitis
Logradouro de acesso à Rodovia MT-208	Av. Geni Silverio Dal rincy

Art. 3º O Poder Executivo, através de sua secretaria competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

P F ITU A MU ICIPAL D ALTA FLOR STA MT, m 24 d t mbro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

UBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2241 DE
29/09/07a 01/10/07
ag. 10
Procuradoria Jurídica do Municipio

LEI N.º 1572/2007

SÚMULA: DISPÕ SO A CRIAÇÃO O GA IZAÇAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E I TEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CAMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO UNICIPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, provou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SISMEN/AF

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Ensino do Município de Alt Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

I - Pleno desenvolvimento do ser humano;

II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;

III - A valorização e promoção da vida; e

IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e L zer - SECEL como órgão executivo das políticas de educação infantil e fundamental;

II - O Conselho Municipal de Educação, como órgão ssessor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e normativo das escolas da rede municipal de educação infantil e fund mental e d s unid des escol res da educ ç˜o inf ntil privada;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao